



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.044

João Pessoa - Quinta-feira, 20 de Setembro de 2012

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9.880, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Institui a Secretaria Executiva da Pesca, na estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída, na estrutura organizacional do Poder Executivo, a Secretaria Executiva da Pesca, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Art. 2º O art. 5º, § 1º, da Lei nº 8.186, de 17 de março de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 5º** ”

§ 1º A Secretaria de Estado do Governo, a do Turismo e do Desenvolvimento Econômico e a dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia serão dirigidas, cada uma, por 01 (um) Secretário de Estado, auxiliado por 02 (dois) Secretários Executivos; a Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca será dirigida por 01 (um) Secretário de Estado, auxiliado por 03 (três) Secretários Executivos.

..... ”

Art. 3º Ficam criados e incorporados à estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, os seguintes cargos:

I – 1 (um) cargo de Secretário Executivo da Pesca, Símbolo CDS-2;

II – 01 (um) cargo de Secretário do Secretário Executivo da Pesca, Símbolo CAD-7;

III – 03 (três) cargos de Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria Executiva da Pesca, Símbolo CAD-7;

IV – 02 (dois) cargos de Assessor de Gabinete, Símbolo CAD-4;

V – 01 (um) cargo de Gerente Executivo de Fomento da Pesca, Símbolo CGF-1;

VI – 01 (um) cargo de Gerente Executivo de Atenção aos Pescadores, Símbolo CGF-1.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de setembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 9.881, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera a Lei nº 6.000, de 23 de dezembro de 1994, que consolida as normas que dispõem sobre o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIND, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 6.000, de 23 de dezembro de 1994, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º:

“**Art. 8º** ”

§ 1º Para efeito do disposto no caput, é considerada inadimplente a empresa que não cumprir, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da Notificação pela falta de recolhimento de ICMS ou pelo descumprimento de obrigação acessória, emitida pela Secretaria de Estado da Receita.

§ 2º Ocorrendo recolhimento do ICMS devido no período de vigência da Notificação, o valor será recolhido com os encargos previstos na legislação tributária deste Estado.

§ 3º Em caso de nova Notificação, no mesmo ano-calendário, a empresa não poderá usar o benefício enquanto não sanar as irregularidades apontadas, sem prejuízo da atuação correspondente nos termos da legislação tributária deste Estado”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de setembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 9.882, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera dispositivos da Lei nº 9.625 de 27 de dezembro de 2011, que institui o Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 8º, Inciso VI, do artigo 25, capítulo X, da Lei nº 9625, de 27 de dezembro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 8º Os recursos oriundos da aplicação da Pena de Multa, previstos no inciso VI do “caput” deste artigo, serão recolhidos ao Fundo Especial de Bombeiros – FUNESBOM, em conta específica à ordem do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba e serão destinados conforme o disposto no art. 1º da Lei 6.987/2001, que especifica a destinação dos recursos oriundos do FUNESBOM.”

Art. 2º Fica acrescido o artigo 35-A à Lei 9.625, de 27 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

“**Art. 35-A.** Os recursos oriundos das Taxas cobradas pelos serviços prestados, previstas nos artigos 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41 da Lei 9.625/2011, serão recolhidos ao Fundo Especial de Bombeiros – FUNESBOM, em conta específica à ordem do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba e serão destinados conforme o disposto no art. 1º da Lei 6.987/2001, que especifica a destinação dos recursos oriundos do FUNESBOM.”

Art. 3º Fica acrescido o artigo 50-A à Lei 9.625, de 27 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

“**Art. 50-A.** O Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba – CBMPB, informará anualmente a Controladoria Geral do Estado sobre o montante arrecadado em multas e taxas de serviços, ressalvada a competência do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de setembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 9.883, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera a Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996, que trata do ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos à Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996:

“**Art.11.** ”

.....
VII – 4% (quatro por cento), nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior.

.....
§ 2º O disposto no inciso VII deste artigo aplica-se aos bens e mercadorias importados do exterior que, após seu desembarço aduaneiro:

I – não tenham sido submetidos a processo de industrialização;

II – ainda que submetidos a qualquer processo de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, reacondicionamento, renovação ou recondicionamento, resultem em mercadorias ou bens com Conteúdo de Importação superior a 40% (quarenta por cento).

§ 3º O Conteúdo de Importação a que se refere o inciso II do § 2º deste artigo é o percentual correspondente ao quociente entre o valor da parcela importada do exterior e o valor total da operação de saída interestadual da mercadoria ou bem, observado as disposições contidas no § 4º deste artigo.

§ 4º O Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) poderá baixar normas para fins de definição dos critérios e procedimentos a serem observados no processo de Certificação de Conteúdo de Importação (CCI).

§ 5º O disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo não se aplica:

I – aos bens e mercadorias importados do exterior que não tenham similar nacional, a serem definidos em lista a ser editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (Camex) para os fins da Resolução do Senado nº 13, de 25 de abril de 2012;

II – aos bens produzidos em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e as Leis nºs 8.248, de 23 de

outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 10.176, de 11 de janeiro de 2001, e 11.484, de 31 de maio de 2007.

§ 6º O disposto no inciso VII deste artigo não se aplica às operações que destinem gás natural importado do exterior a outros Estados.”.

Art. 2º Fica renumerado para § 1º o atual parágrafo único do art. 11 da Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de setembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 9.884, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera a Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996, que trata do ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 55. Os prazos fixados na legislação serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

§ 1º Os prazos só se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal na repartição fiscal, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Quanto ao término do prazo de recolhimento do imposto será observado o seguinte:

I – se este cair em dia não útil ou em dia que não haja expediente bancário ou nas repartições fiscais arrecadoras, o referido prazo será postergado para o primeiro dia útil subsequente;

II – se cair no último dia do mês e este não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder.

Art. 59. Os débitos decorrentes do não recolhimento do imposto no prazo legal ficarão sujeitos a:

I – juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, para títulos federais, ou qualquer outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo até o mês anterior ao da liquidação, acrescidos de 1% (um por cento) no mês do pagamento;

II – multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).

§ 1º Os juros a que se refere este artigo incidirão sobre o principal, sobre as multas por infração e de mora e sobre a atualização monetária, quando for o caso, bem como, sobre os débitos parcelados, relativamente às prestações vincendas.

§ 2º A incidência dos acréscimos legais abrangerá o período em que a cobrança estiver suspensa por qualquer ato do contribuinte na esfera administrativa ou judicial, ressalvada a decisão definitiva na instância administrativa em processo de consulta.

§ 3º Tratando-se de débito correspondente a período de apuração, que pela natureza do levantamento se torne impossível identificar, com precisão, a data de ocorrência do fato gerador do imposto, o termo inicial, para cálculo e apuração dos acréscimos legais, será contado a partir do 9º (nono) dia após o último mês daquele período.

Art. 60. As disposições contidas nesta Seção aplicam-se, também, aos:

I – saldos dos créditos tributários existentes, que tenham sido atualizados, monetariamente, até 31 de dezembro de 2012, por outros índices anteriormente utilizados;

II – débitos inscritos em Dívida Ativa para cobrança executiva.

Parágrafo único. Entende-se como crédito tributário, o principal, a multa por infração e a atualização monetária, bem como, os juros e a multa de mora de que trata o art. 59.

Art. 61. Somente o depósito em dinheiro da importância exigida, a partir de quando efetivado, evitará ou sustará a incidência dos acréscimos legais de que trata o art. 59.

Art. 62. A incidência dos acréscimos legais sobre os débitos fiscais do falido será feita até a data da sentença declaratória da falência, ficando suspensa por um ano, a partir dessa data.

§ 1º Se os débitos de que trata o “caput” não forem liquidados até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto neste artigo, os acréscimos legais serão calculados até a data do pagamento, incluindo o período em que esteve suspensa a exigência.

Art. 63. Os acréscimos legais serão calculados pela repartição arrecadadora, na forma que dispuser a legislação específica.

Art. 64.

§ 1º No caso de parcelamento de débito proveniente de Auto de Infração ou de Representação Fiscal, inscrito ou não na Dívida Ativa, aplicar-se-ão as mesmas regras estabelecidas no art. 59 desta Lei.

§ 2º No caso de parcelamento oriundo de REFIS, o valor consolidado até 31 de dezembro de 2012 será submetido ao disposto no art. 59 desta Lei, bem como, aos acréscimos estabelecidos em legislação específica.

Art. 65.

§ 3º A restituição de tributos será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, ou qualquer outro índice que vier substituí-la, calculados a partir da data do pagamento indevido ou a maior até o mês anterior ao da restituição, acrescidos de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada.

Art. 90. Os que, antes de qualquer procedimento fiscal, procurarem, espontaneamente, a repartição fazendária de seu domicílio para sanar irregularidades, não sofrerão penalidades, salvo, quando se tratar de falta de lançamento ou de recolhimento do imposto, caso em que ficarão sujeitos aos juros e à multa de mora de que trata o art. 59 desta Lei.

§ 1º A multa de que trata o “caput” deste artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do imposto, até o dia em que ocorrer a sua liquidação.

§ 2º A espontaneidade de que cuida o “caput” deste artigo não se aplica aos casos em que o contribuinte esteja obrigado a apresentar documentos de controle e informações econômico-fiscais, nos prazos estabelecidos em regulamento.

§ 3º Os débitos, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2012, deverão ser atualizados por outros índices anteriormente utilizados e, a partir da vigência desta Lei, submeter-se-ão às regras estabelecidas neste artigo.”

Art. 2º A terminologia da Seção II do Capítulo VII do Livro Primeiro da Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO II
Dos Acréscimos Legais”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de setembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 33.297 de 19 de setembro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, inciso III, e 4º inciso I da Lei nº 9.870, de 14 de agosto de 2.012 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2890/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

11.000 – CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
11.101 – CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	5.000,00
04.124.5038-4026- AUDITORIA, CONTROLE INTERNO E CONTABILIDADE	3390	00	9.000,00
04.124.5314-4513- CONTROLE INTERNO	3390	00	7.000,00
04.124.5314-4514- CONTADORIA E TRANSPARÊNCIA	3390	00	9.000,00
TOTAL			30.000,00



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00



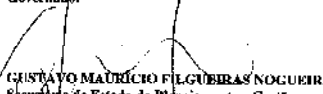
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 4º, inciso I da Lei nº 9.870 de 14 de agosto de 2012, conforme discriminação a seguir:

11.000 – CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
11.101 – CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.124.5314-4667- ORIENTAÇÃO E ATENDIMENTO DEMANDAS DOS ÓRGÃOS E DA SOCIEDADE	3390	00	23.000,00
04.124.5314-4671- ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS GOVERNAMENTAIS	3390	00	7.000,00
TOTAL			30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de setembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARANYRA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.298 de 19 de setembro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2955/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.691.5009-4298- APOIO AO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E SERVIÇOS	3350	00	15.000,00
TOTAL			15.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

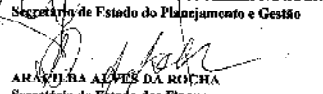
21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.691.5009-4298- APOIO AO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E SERVIÇOS	3390	00	15.000,00
TOTAL			15.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de setembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARANYRA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.299 de 19 de setembro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2953/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

19.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	1.400,00
TOTAL			1.400,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

19.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	00	1.400,00
TOTAL			1.400,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de setembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARANYRA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.300 de 19 de setembro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2962/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4820- LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA RÁDIO TABAJARA S/A E PROMOÇÃO DO SEU RETORNO ÀS ATIVIDADES	4490	00	19.000,00
TOTAL			19.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

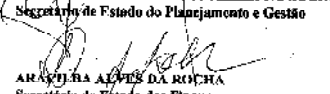
30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4820- LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA RÁDIO TABAJARA S/A E PROMOÇÃO DO SEU RETORNO ÀS ATIVIDADES	3390	00	19.000,00
TOTAL			19.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de setembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FIGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARANYSSA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.301 de 19 de setembro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2928/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 5.900.000,00 (cinco milhões, novecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.303.5154-4735- ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ESTADO	3390	10	5.900.000,00
TOTAL			5.900.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

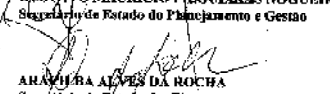
25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-1841- CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR NA CIDADE DE SOUSA	4490	10	3.500.000,00
10.302.5154-4772- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE TAPEROÁ	3390	10	2.400.000,00
TOTAL			5.900.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de setembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FIGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARANYSSA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.302 de 19 de setembro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, inciso I e 4º, incisos I e III, da Lei nº 9.870 de 14 de agosto de 2012 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2872/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	10	60.000.000,00
TOTAL			60.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 4º, incisos I e III da Lei nº 9.870, de 14 de agosto de 2012, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.121.5154-4710 - FOMENTO AO MECANISMO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	3390.05	10	40.000,00
	3390.14	10	150.000,00
	3390.30	10	500.000,00
	3390.33	10	20.000,00
	3390.36	10	250.000,00
	3390.39	10	185.000,00
10.121.5154-4723 - REGULAÇÃO E GESTÃO DO SUS	3390.14	10	150.000,00
	3390.30	10	30.000,00
	3390.36	10	45.000,00
	3390.39	10	75.000,00
10.122.5154-2260 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	3390.05	10	5.000,00
	3390.30	10	600.000,00
	3390.36	10	25.000,00
10.122.5154-2264 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	3390.05	10	9.000,00
	3390.30	10	301.000,00
	3390.33	10	45.000,00
	3390.36	10	45.000,00
	4490.52	10	400.000,00
10.122.5154-2274 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	3390.39	10	1.000.000,00
10.126.5154-4680 - ESTRUTURAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3390.05	10	5.000,00
	3390.14	10	15.000,00
	3390.30	10	230.000,00
	3390.36	10	25.000,00
	3390.39	10	245.000,00
10.128.5154-4705 - FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SUS	3390.05	10	800.000,00
	3390.14	10	45.000,00
	3390.30	10	40.000,00
	3390.33	10	20.000,00
	3390.35	10	38.000,00
	3390.36	10	200.000,00
	3390.39	10	100.000,00

25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.242.5154-4739 - PRODUÇÃO DE ÓRTESE E PRÓTESE	3390.14	10	3.000,00
	3390.30	10	9.000,00
	3390.33	10	9.000,00
	3390.36	10	9.000,00
	3390.39	10	45.000,00
	4490.52	10	35.000,00
10.244.0000-7059 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	3340.41	10	20.000.000,00
10.301.5154-1839 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA – LACEN-PB	4490.51	10	995.000,00
10.301.5154-4679 - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM MUNICÍPIOS	3390.05	10	8.000,00
	3390.14	10	505.000,00



	3390.30	10	118.000,00	25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			
	3390.33	10	95.000,00				
	3390.35	10	15.000,00				
	3390.36	10	42.000,00				
	3390.39	10	104.000,00				
10.301.5154-4720 - ESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇOS DE ONCOLOGIA NO ESTADO	3390.14	10	75.000,00				
	3390.30	10	495.000,00				
	3390.33	10	15.000,00				
	3390.36	10	5.000,00				
	3390.39	10	5.000,00				
10.301.5154-4734 - AMPLIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NA ASSISTÊNCIA HEMOTERÁ-PICA E HEMATOLÓGICA	3390.14	10	9.000,00				
	3390.33	10	9.000,00				
	3390.36	10	3.000,00				
10.302.5154-1691- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDA-DES DE SAÚDE	4490.51	10	5.000.000,00				
10.302.5154-1838- CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR NA CIDADE DE SANTA RITA	4490.51	10	2.000.000,00				
10.302.5154-2950 – ATENÇÃO A SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3190.04	10	9.000,00				
	3390.05	10	50.000,00				
	3390.14	10	500.000,00				
	3390.35	10	9.000,00				
	3390.36	10	100.000,00				
	3391.39	10	195.000,00				
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE							
Especificação	Natureza	Fonte	Valor				
10.302.5154-4052- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE CLEMENTINO FRAGA	3390.05	10	9.000,00				
	3390.14	10	5.000,00				
	3390.36	10	18.000,00				
	3390.39	10	103.000,00				
	3391.39	10	120.000,00				
10.302.5154-4055- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE GUARABIRA	3390.14	10	35.000,00				
	3390.33	10	9.000,00				
	3390.35	10	5.000,00				
	3391.39	10	46.000,00				
10.302.5154-4057- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE PICUÍ	3390.14	10	25.000,00				
	3390.30	10	500.000,00				
	3390.39	10	300.000,00				
	3391.39	10	25.000,00				
10.302.5154-4059- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE MONTEIRO	3390.14	10	5.000,00				
	3390.36	10	14.000,00				
	3390.39	10	600.000,00				
	3391.39	10	35.000,00				
10.302.5154-4060- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PATOS	3390.36	10	105.000,00				
	3391.39	10	50.000,00				
10.302.5154-4062- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL DE PATOS	3390.05	10	15.000,00				
	3390.14	10	10.000,00				
	3390.33	10	5.000,00				
	3390.39	10	60.000,00				
	3391.39	10	25.000,00				
10.302.5154-4063- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE CAJAZEIRAS	3390.05	10	15.000,00				
	3390.30	10	365.000,00				
	3390.36	10	50.000,00				
	3391.39	10	30.000,00				
10.302.5154-4065- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE SOUSA	3390.05	10	55.000,00				
	3390.36	10	215.000,00				
	3391.39	10	70.000,00				
				25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			
				Especificação	Natureza	Fonte	Valor
				10.302.5154-4578- OLHAR BRASIL	3390.14	10	130.000,00
					3390.30	10	800.000,00
					4490.52	10	295.000,00
				10.302.5154-4580- MANUTENÇÃO DO CENTRO ODONTOLÓ-GICO DE CRUZ DAS ARMAS	3390.30	10	50.000,00
					3390.39	10	10.000,00
				10.302.5154-4581- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DISTRITAL DE POMBAL	3390.14	10	20.000,00
					3390.30	10	800.000,00
					3390.39	10	200.000,00
					3391.39	10	9.000,00
				10.302.5154-4582- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL PRINCESA ISABEL	3390.14	10	10.000,00
					3390.39	10	100.000,00
					3391.39	10	9.000,00
				10.302.5154-4583- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PIANCÓ	3390.30	10	100.000,00
					3390.39	10	150.000,00
					3391.39	10	20.000,00
				10.302.5154-4715- FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALI-ZADA E HOSPITALAR EM MUNICÍPIOS	3390.14	10	95.000,00
					3390.30	10	45.000,00
					3390.36	10	9.000,00
					3390.39	10	195.000,00
					4490.52	10	95.000,00
				10.302.5154-4718- FORTALECIMENTO DA REDE DE URGÊN-CIA E EMERGÊNCIA	3390.14	10	25.000,00
					3390.30	10	9.000,00
					3390.33	10	9.000,00
				10.302.5154-4721- REDE DE TRANSPLANTES NO ESTADO	3390.05	10	9.000,00
					3390.14	10	5.000,00
					3390.30	10	19.000,00
					3390.36	10	45.000,00
					3390.39	10	100.000,00
				10.302.5154-4725- AMPLIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA REDE SUBSTITUTIVA DE SAÚDE MENTAL	3390.05	10	19.000,00
					3390.14	10	60.000,00
					3390.30	10	45.000,00
					3390.33	10	75.000,00
					3390.35	10	55.000,00
					3390.36	10	95.000,00
					3390.39	10	895.000,00
				25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			
				Especificação	Natureza	Fonte	Valor
				10.302.5154-4732- REDE DE BANCOS DE LEITE HUMANO NO ESTADO	3390.14	10	95.000,00
					3390.30	10	45.000,00
					3390.33	10	9.000,00
					3390.35	10	19.000,00
					3390.36	10	4.000,00
					3390.39	10	45.000,00
					4490.52	10	235.000,00
				10.302.5154-4738- HEMODIÁLISE NO ESTADO	3390.05	10	19.000,00
					3390.14	10	95.000,00
					3390.30	10	495.000,00
					3390.36	10	95.000,00
					3390.39	10	495.000,00
				10.302.5154-4766- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE CATOLÉ DO ROCHA	3390.14	10	15.000,00
					3390.30	10	1.000.000,00
				10.302.5154-4772- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE TAPEROÁ	3390.05	10	9.000,00
					3390.14	10	19.000,00
					3390.36	10	45.000,00

10.302.5154-4773- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE ITAPOROROCA	3390.14	10	9.000,00
	3390.30	10	200.000,00
	3390.39	10	5.000,00
10.302.5154-4774- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE ITABAIANA	3390.14	10	3.000,00
	3390.30	10	200.000,00
10.302.5154-4775- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE QUEIMADAS	3390.14	10	5.000,00
	3390.30	10	150.000,00
	3390.39	10	200.000,00
10.302.5154-4777- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS	3390.30	10	50.000,00
10.302.5154-4808- HOSPITAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ	3390.05	10	9.000,00
	3390.14	10	19.000,00
	3390.30	10	1.000.000,00
	3390.36	10	45.000,00
	3390.39	10	115.000,00

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.305.5154-4719- FORTALECIMENTO E DESCENTRALIZAÇÃO DA REDE DE LABORATÓRIOS ESTADUAIS (LACEN)	3390.14	10	4.000,00
	3390.30	10	200.000,00
	3390.33	10	19.000,00
	3390.39	10	100.000,00
	4490.52	10	250.000,00
10.305.5154-4727- VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	3190.16	10	3.000,00
	3390.05	10	20.000,00
	3390.14	10	49.000,00
	3390.30	10	200.000,00
	3390.33	10	75.000,00
	3390.35	10	9.000,00
	3390.36	10	195.000,00
	3390.39	10	251.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			49.764.000,00

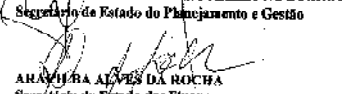
30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTDO
30.102 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARI DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0000-7006- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	4690.71	01	10.236.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			10.236.000,00
TOTAL GERAL			60.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de setembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FIGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ANANIAS ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.303 de 19 de setembro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, inciso III e 4º,

incisos I e II, da Lei nº 9.870, de 14 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2949/2012,

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 24.050.000,00** (vinte e quatro milhões e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4218- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	00	10.000.000,00
	3390.47	01	14.000.000,00
	3390.47	02	50.000,00
TOTAL			24.050.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 4º, incisos I e II, da Lei nº 9.870, de 14 de agosto de 2012, conforme discriminação a seguir:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.201- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	3.000.000,00
	3191.13	00	3.000.000,00
TOTAL			6.000.000,00

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.846.0000-7036- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIO- RES – SAÚDE	3190.92	10	3.000.000,00
	3390.92	10	1.000.000,00
28.843.0000-7006- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	4690.71	01	14.000.000,00
TOTAL			18.000.000,00

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	02	50.000,00
TOTAL			50.000,00
TOTAL GERAL			24.050.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de setembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FIGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ANANIAS ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.304 de 19 de setembro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2878/2012,

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7051- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390	00	70.000,00
TOTAL			70.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

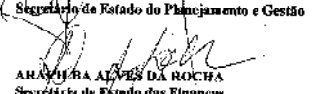
30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.844.0000-7007- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	3290	00	70.000,00
TOTAL			70.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de setembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARANYRA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.305 de 19 de setembro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2503/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 969.000,00** (novecentos e sessenta e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

14.000- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3391	00	500,00
03.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390	00	10.000,00
03.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490	00	100.000,00
03.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	338.500,00

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	00	135.000,00
	4490	00	20.000,00
03.302.5046-4222- ASSISTENCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	3390	00	365.000,00
TOTAL			969.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

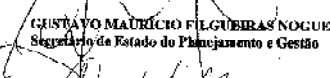
14.000- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	00	969.000,00
TOTAL			969.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de setembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARANYRA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.306 de 19 de setembro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, incisos III e IV e 4º, incisos I e III, da Lei nº 9.870, de 14 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2616/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 14.000.000,00** (quatorze milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.202 – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.121.5083-2301- EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	4490	00	14.000.000,00
TOTAL			14.000.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 4º, incisos I e III, da Lei nº 9.870, de 14 de agosto de 2012, conforme discriminação abaixo:

07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.811.5195-1438- REFORMA, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS	4490	00	3.556.590,00
27.811.5195-1442- CONSTRUÇÃO DE INATALAÇÕES ESPORTIVAS	4490	00	690.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			4.246.590,00

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5001-4760- ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROGRAMAS	3390	00	1.523.410,00
TOTAL DO ÓRGÃO			1.523.410,00

32.902 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.452.5315-4525- APOIO À INFRAESTRUTURA DE SERVIÇOS BÁSICOS DE NATUREZA ESSENCIAL	3350	00	210.000,00
	4450	00	770.000,00
28.244.0000-7059- TRANSFERÊNCIA A MUNICÍPIOS	4440	00	6.850.000,00
28.845.0000-7058- REFORÇO À INFRAESTRUTURA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NOS MUNICÍPIOS	4440	00	200.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			8.030.000,00

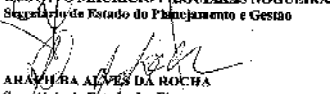
34.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.202 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESRADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	00	100.000,00
15.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390	00	100.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			200.000,00
TOTAL GERAL			14.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de setembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARANYRA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.307 de 19 de setembro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, inciso I, e 4º, inciso I, da Lei nº 9.870, de 14 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2924/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.201 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.846.0003-7001- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3190	00	120.000,00
28.846.0000-7013- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190	00	160.000,00
TOTAL			280.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

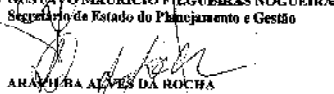
35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.201 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5183-4327- APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	3390	00	120.000,00
20.606.5183-4425- ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS AGRICULTORES FAMILIARES	3390	00	70.000,00
20.606.5183-4622- IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING DA EMATER PARAÍBA	3390	00	30.000,00
20.606.5183-4817- SISTEMA DE GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – SIGATER	3390	00	30.000,00
20.606.5183-4818- AMPLIAÇÃO DO ACESSO DOS AGRICULTORES FAMILIARES AO CRÉDITO RURAL ORIENTADO	3390	00	30.000,00
TOTAL			280.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de setembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARANYRA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.308 de 19 de setembro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, inciso III, e 4º, inciso I, da Lei nº 9.870, de 14 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2946/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 39.400,00 (trinta e nove mil, quatrocentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.203 – FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-2347- IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS	3390	00	39.400,00
TOTAL			39.400,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.870, de 14 de agosto de 2012, conforme discriminação a seguir:

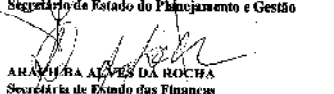
36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.203 – FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	00	23.000,00
13.122.5178-4436- PRESERVAÇÃO DO MUSEU JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA	3390	00	3.500,00
13.392.5178-2303- PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	3390	00	2.500,00
13.392.5178-2339- PUBLICAÇÃO DE LIVROS E PERIÓDICOS	3390	00	8.400,00
13.392.5178-2353- PROMOÇÃO DE CURSOS E SEMINÁRIOS	3390	00	2.000,00
TOTAL			39.400,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de setembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARANYRA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.309 de 19 de setembro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III,

da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/2682/2886/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 368.756,00** (trezentos e sessenta e oito mil setecentos e cinquenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	02	18.756,00
26.782.5027-4410- MANUTENÇÃO DE RODOVIAS	4490	02	350.000,00
TOTAL			368.756,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	02	18.756,00
26.782.5027-1602- ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	4490	02	350.000,00
TOTAL			368.756,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de setembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILIA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

DECRETO Nº 33.310, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras que mencionam e determinam outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art.6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, 01 (uma) área de terra, encravada na propriedade rural denominada de “Catolé”, no município e comarca de Itaporanga, neste Estado, pertencente a Srª. Aila de Araújo Leite, medindo 225,00m², compreendendo 15,00 metros de frente e fundos por 15,00 metros nas laterais, limitando-se: Ao norte, em 01 (um) segmento de reta medindo 15,00m de extensão ligando os pontos de coordenadas geodésicas 24 M 0590452 / UTM 9192404 ao ponto de coordenadas geodésicas 24 M 0590467 / UTM 9192407, com terras do expropriado; ao sul, em um segmento de reta medindo 15,00 metros, ligando o ponto de coordenadas geodésicas 24 M 0590454 / UTM 9192389 ao ponto de coordenadas geodésicas 24 M 0590467 / UTM 9192390, com terras dos expropriados; ao leste, em 01 (um) segmento de reta medindo 15,00 metros, ligando o ponto de coordenadas geodésicas 24 M 0590452 / UTM 9192404 ao ponto de coordenadas geodésicas 24 M 0590454 / UTM 9192389, com terras do expropriado, conforme registro nº R-6-1.911, às fls. 63v do livro 2/K, datado de 30 de junho de 2008 e R-2-3.424, às fls. 76 do livro 2/S, em data de 30 de junho de 2008, junto ao 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Itaporanga, neste Estado.

Art. 2º A desapropriação tratada no artigo anterior, destina-se à construção do Tanque de Amortecimento Unidirecional (TAU), pertencente à ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Itaporanga, neste Estado, que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente desapropriação serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria

Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de setembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.311, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a instituição, as competências, a composição e o funcionamento da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba – CAISAN/PB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba (CAISAN-PB), prevista na Lei nº 8.706, de 27 de Novembro de 2008.

Parágrafo único. A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba (CAISAN-PB) integra o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba – SESAN/PB, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública estadual afetos à área de segurança alimentar e nutricional, com as seguintes competências:

I – elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba – CONSEA/PB:

a) a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba, indicando as suas diretrizes e os instrumentos para sua execução; e

b) o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução;

II – coordenar a execução da Política e do Plano Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional na Paraíba, mediante:

a) interlocução permanente entre o CONSEA/PB e os órgãos de execução;

b) acompanhamento das propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

III – monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nos orçamentos anuais;

IV – monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba;

V – articular e estimular a integração das políticas e dos planos de suas congêneres municipais;

VI – assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA/PB pelos órgãos de governo, apresentando relatórios periódicos;

VII – definir, ouvido o CONSEA/PB, os critérios e procedimentos de participação no Sistema Estadual de Segurança Alimentar da Paraíba (SESAN-PB); e

VIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 2º A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba (CAISAN-PB) poderá solicitar informações de quaisquer órgãos da administração.

Art. 3º Compõem a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba (CAISAN-PB) os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual que integram o CONSEA-PB, a saber:

I – Secretaria de Estado do Governo (Casa Civil);

II – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH);

III – Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca (SEDAP);

IV – Secretaria de Estado da Saúde (SES);

V – Secretaria de Estado da Educação (SEE);

VI – Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão (SEPALG);

VII – Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH);

VIII – Secretaria de Estado das Finanças (SEF);

XIX – Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social;

X – SUDEMA;

XI – AESA;

XII – Defesa Civil;

XIII – AGEVISA.

Parágrafo único. A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba (CAISAN-PB) será presidida por um de seus membros titulares, através de escolha feita pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 5º A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba (CAISAN-PB) poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 6º Caberá à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba, a execução das atribuições técnico-administrativas da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de setembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.312, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre critérios e procedimentos entre os bancos e as instituições financeiras conveniadas com o Estado da Paraíba, nos termos do Decreto nº 32.554/2011 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º As Instituições Financeiras que operam na plataforma PBCONSIG, reguladas pelo Decreto nº 32.554/2011, poderão realizar operações de compra, venda e liquidação antecipada de dívidas mediante anuência dos servidores interessados, por meio eletrônico.

Art. 2º Para fins deste Decreto, é considerado:

I – Dívida: saldo restante de empréstimo consignado, contraído e devido pelo servidor à determinada instituição financeira;

II – Instituição compradora da Dívida – ICD: instituição financeira que intervém na relação fornecendo crédito ao servidor para a liquidação antecipada da dívida existente em outra instituição;

III – Instituição vendedora da Dívida – IVD: instituição financeira detentora da dívida inicialmente contraída pelo servidor e destinatária do crédito referente à dívida;

IV – Meio Eletrônico: meio não físico que utiliza recursos de informática e tecnologia da informação, na transmissão, recepção e fornecimento de dados hospedados em uma plataforma computacional;

Art. 3º As compras de dívidas deverão ocorrer exclusivamente através do sistema de controle PBCONSIG, obedecendo ao procedimento abaixo:

§ 1º O servidor interessado em liquidar a dívida por meio de antecipação, transferindo assim o seu débito para outra instituição financeira, deverá dirigir-se à respectiva instituição e, através do PBCONSIG, inserir sua senha e matrícula expondo os contratos que pretende negociar.

§ 2º A ICD deverá selecionar, no Portal PBCONSIG, os contratos assinalados pelo servidor e solicitar os respectivos saldos, devendo, para tanto, abrir protocolo que será devidamente assinado e reconhecido pelo servidor.

§ 3º Ao receber a solicitação do saldo pela ICD, a IVD deverá fornecer, no próprio sistema e no prazo estabelecido nesse Decreto, o respectivo valor, sob pena das sanções previstas.

§ 4º De posse do valor da dívida, a ICD deverá oficializar a transação com o servidor, por meio de instrumento jurídico próprio e assim efetuar o pagamento à IVD, anexando o comprovante de pagamento no próprio sistema.

§ 5º Para efeito de quitação da dívida, será considerada a TED – Transferência Eletrônica Disponível, que possibilita a transferência de recursos no mesmo dia, através do Sistema de Transferência de Reservas (STR), em conta previamente cadastrada no sistema e com a identificação do respectivo contrato.

§ 6º Caso haja saldo complementar a ser recebido pelo servidor em decorrência da negociação, deverá a ICD creditar os respectivos valores na conta salário do servidor.

Art. 4º Para efeitos deste Decreto, ficam estabelecidos os seguintes prazos a serem cumpridos pelos envolvidos no processo:

I – Resposta do saldo: 48 (quarenta e oito) horas para que o IVD informe o saldo devedor ao servidor e à ICD através do PBCONSIG;

II – Informação de pagamento: 48 (quarenta e oito) horas para que a ICD informe à IVD que realizou o pagamento dos saldos devedores;

III – Liberação de averbação: 48 (quarenta e oito) horas para que a IVD libere a margem referente a dívida paga;

IV – Validade do saldo: 5 dias úteis, contados a partir da disponibilização no sistema;

V – Lançamento de novo contrato: 24 (vinte e quatro) horas para que ICD confirme a reserva de margem feita automaticamente pelo PBCONSIG após liberação de margem por parte da IVD.

VI – Pagamento de valores decorrentes da negociação com o servidor nos moldes deste Decreto: 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º É facultado ao IVD realizar novas propostas ao servidor interessado, a fim de manter a dívida nesta instituição, desde que obedeça aos prazos descritos no artigo anterior.

Parágrafo único. Caso o servidor ache mais vantajoso, e tenha interesse em desistir do processo de compra de dívida, deverá assinar uma declaração de desistência conforme modelo anexo.

Art. 6º Em caso de descumprimento das regras, procedimentos e prazos estipulados neste Decreto, ou se verificado mal uso do módulo de compra de dívida por parte dos envolvidos no processo, bem como tentativa de postergar, atrasar ou dificultar o aqui estabelecido, a Secretaria de Estado da Administração aplicará, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais, as seguintes penalidades:

I – Bloqueio automático e imediato do acesso ao PBCONSIG para realização de novas operações, refinanciamentos e compras de dívida, até a apuração da falta e solução da pendência, momento em que será restabelecido o acesso;

II – Advertência;

III – Bloqueio do código da consignatária, por tempo a ser determinado pela Secretária da Administração em despacho fundamentado;

IV – Suspensão do repasse;

V – Multa de 10% (dez por cento) do valor do repasse mensal das consignações destinadas à consignatária;

VI – Rescisão do convênio e impossibilidade de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo a ser definido pela Secretária da Administração em decisão fundamentada, após devido e regular processo.

Art. 7º As penalidades relacionadas no artigo anterior poderão ser cumuladas tendo em vista a gravidade da falta, bem como as reincidências da consignatária.

Art. 8º As instituições financeiras que não estão ativas com convênio junto ao Estado da Paraíba deverão regularizar sua situação junto ao PBCONSIG para atuar no processo única e exclusivamente como IVD.

Parágrafo único. Caso a IVD queira operar como ICD, deverá providenciar sua regularização junto ao Estado da Paraíba, com a celebração do competente convênio, nos moldes do Decreto nº. 32.554/2011.

Art. 9º Fica alterado o Art. 5º, inciso I do Decreto nº. 32.554/2011 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Excluídos os descontos obrigatórios previstos em Lei, a soma das consignações facultativas em folha de pagamento terá o limite e prazo definido da seguinte forma:

I – Limite máximo de 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos fixos mensais dos consignados, para as consignações descritas nas alíneas “c”, “d”, “e”, “g”, “h” e “k”do inciso II do Art. 3º, ficando o prazo máximo para as consignações descritas na alínea “e”limitado a até 96 (noventa e seis) meses.

.....”.

Art. 10. A operação de concessão de crédito na modalidade de empréstimo consignado em até 96 (noventa e seis) meses por parte das consignatárias com credenciamento ativo é facultativo, de maneira que, para operar neste prazo, as consignatárias interessadas deverão protocolar junto à Secretaria da Administração, requerimento justificando a intenção de operar no prazo mencionado, oportunidade que será avaliada a proposta pela mencionada Secretaria, sendo esta responsável pela permissão.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa 19 de setembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº.088/2012

João Pessoa, 11 de setembro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas no art. 89, § 1º da Constituição Estadual, na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007, e no art. 3º, inciso XVIII da Lei 8.186 de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Mista de Fiscalização do Programa Leite da Paraíba.

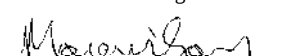
Art. 2º Compete à Comissão Mista de Fiscalização do Programa Leite da Paraíba acompanhar as ações/atividades relativas ao Programa Leite da Paraíba, em todos os aspectos e fases de sua execução;

Art. 3º A Comissão Mista de Fiscalização do Programa Leite da Paraíba será composta pelos seguintes servidores:

- a) ALEXANDRE EDUARDO DE ARAÚJO – Sedap - Titular;
- b) ALDOMÁRIO RODRIGUES – Sedap – Suplente;
- c) RAQUEL PATRÍCIA ATAÍDE LIMA – AGEVISA – Titular;
- d) Jailson Vêberte de Souza e Silva – AGEVISA – Suplente;
- e) FLÁVIO MULLER BURGHEZAN – EMATER – Titular;
- f) Vlamínck Paiva Saraiva – EMATER – Suplente;
- g) ANTONIO ALVES DA SILVA – MDA – Titular;
- h) Lucas Hipólito da Silva – MDA – Suplente;
- i) DOMINGOS DE LELIS FILHO – FAEPA – Titular;
- j) Eudete Faria Peterlinkar Pereira – FAEPA – Suplente;
- k) ZILMA RÚBIA MAXIMINO – CONSEA – Titular;
- l) Francimar Fernandes de Sousa – CONSEA – Suplente;
- m) MARCELO RICARDO DUTRA CALDAS – FAC – Titular;
- n) Carmem Lúcia Carneiro Vieira – FAC – Suplente;
- o) EDISIO OLIVEIRA DE AZEVEDO – CSTR/UFCG – titular;
- p) Maria das Graças Xavier de Carvalho – CSTR/UFCG – Suplente;
- q) SERGIO MARCOS DE ANDRADE FERREIRA – FETRAF – Titular;
- r) Amália Leite Pereira – FETRAF – Suplente;
- s) MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA SILVA – FETAG – Titular;
- t) Ivanildo Pereira Dantas – FETAG – Suplente;
- u) MARCIO AYROM CAVALCANTE ALMEIDA – SFA – Titular;
- v) Elizângela Luiza de Souza Marques – SFA – Suplente;

Art. 4º. A Comissão Mista de Fiscalização do Programa Leite da Paraíba deverá emitir relatórios trimestrais informando sobre a execução do referido Programa.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARENILSON BATISTA DA SILVA
Secretário de Estado

Publicado no Diário Oficial do dia 16/09/2012 ,republicada por incorreção.

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA GS Nº 038/2012

João Pessoa, 19 de Setembro de 2012

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:
Art.1º - Substituir a servidora VERONICA SILVA SANTOS, matrícula nº 720.017-0, pela servidora CILCELIA EMANUELA DINIZ DE SOUZA, matrícula nº 720.425-6 em representação da SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - no COPAM – CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Secretário Titular da SERHMACT

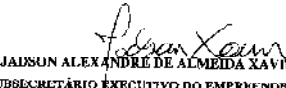
Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

PROGRAMA EMPREENDER PARAÍBA

Portaria n. 002 /2012. João Pessoa/PB, 01 de setembro de 2012.

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DO EMPREENDER PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n. 9.335 de 25 de julho de 2011, bem como com base na Lei Complementar n. 67, de 07 de julho de 2005, c/c o disposto no artigo 51 da Lei n. 8.666/93, alterada pela Lei n. 8.833 de julho de 1994.

RESOLVE:
Designar os servidores PAULO ROBERTO DINIZ DE OLIVEIRA, de Matrícula Nº 69.424-0, como Presidente, ROSANGELA FREIRE DO VALE, de Matrícula Nº79.918-1, GABRIELLA COUTINHO GOMES PONTES, de Matrícula Nº 171.506-2, ambos membros Titulares; e LETIZA MARIA VENANCIO DE ALMEIDA, de Matrícula Nº 170.995-0, como Suplente, para constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO desta Subsecretaria, por um período de 01 (um) ano, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado.


JAISUN ALEXANDRE DE ALMEIDA XAVIER
SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DO EMPREENDER-PB

Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00186/2012/RJP 25 de Julho de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1175672011-8, 0038412012-1, 0051452012-4, 0204372012-0, 0338872012-6, 0377012012-4;

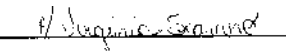
Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:
I.CANCELAR, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/07/2012.


1459635 - LUIZA MARILAC GUAZZI

Anexo da Portaria Nº 00186/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.197.133-4	CANADA SEGURANCA ELETRONICA E MINITORAMENTO LTDA ME	R GECY MERCES RODRIGUES, Nº 151 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.179.921-3	ARAUJO & AQUINO LTDA	R JOAO BERNARDO DE ALBUQUERQUE, Nº 67 - TAMBIA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.090.837-0	CASA FORTE ENGENHARIA LTDA	R NOSSA SENHORADOS NAVEGANTES, Nº 415 - TAMBIAU	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.195.273-9	JRA CONSTRUTORA LTDA	AV MANOEL DECADATO, Nº 833 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.193.144-8	JUAREZ RAIMUNDO DA SILVA -	R LINO DE OLIVEIRA CAVALCANTI NETO, Nº 155 - VALENTINA DE FIGUEREDO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.185.819-8	RENILDO DA SILVA ROCHA 80766113434	R FREI DAMIAO, Nº 211 - MUCUMAGRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00187/2012/RJP 25 de Julho de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0421812012-9, 0541572012-0, 0575872012-7, 0685882012-4, 0740902012-1, 0835652012-6;

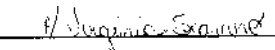
Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:
I.CANCELAR, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/07/2012.


1459635 - LUIZA MARILAC GUAZZI
ANEXO DA PORTARIA Nº 00187/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.200.275-0	SJR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA	R BANANEIRAS, Nº 80 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.199.725-2	GISELLE ROSE CARVALHO ALVES ME	AV SANTA CATARINA, Nº 251 - ESTADOS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.198.348-0	CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA GDB EIRELI MANGABEIRA	R BEATRIZ MARIA DE OLIVEIRA, Nº 32 -	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.195.211-9	NELSON RODRIGUES AFONSO LAVOR - ME	R ESTUDANTE MARIZETE DA SILVA NASCIMENTO, Nº 38 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.197.213-6	MICHELY DE ARRUDA	R DOUTOR MANOEL LOPES DE CARVALHO, Nº 824 - ERNESTO GEISEL	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.178.986-2	SÔNIA MARIA MONTEIRO MENDONÇA 14096897434	R MARIA MONICA BARROS DE SOUZA, Nº 154 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00204/2012/RJP 13 de Agosto de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0905082012-3, 0849452012-1;

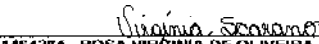
Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:
I.CANCELAR, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13/08/2012.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCAIANO
Anexo da Portaria Nº 00204/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.168.945-0	FATIMA M. DE S. BARROS OLIVEIRA AUTO PECAS	R FRANCISCO MANOEL, Nº 204 - JAGUARIBE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.123.673-1	CONFECÇÕES BARROS LTDA ME	R TEN RETUMBA, Nº 00017 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00205/2012/RJP 15 de Agosto de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0933142012-9;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I.**CANCELAR**, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/08/2012.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00205/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.131.688-9	ARTEC ENGENHARIA LTDA	AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 2491 - DOS ESTADOS	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00220/2012/RJP 27 de Agosto de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0975742012-3;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I.**CANCELAR**, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/08/2012.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00220/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.113.630-3	MAURO JOSE BARBOSA ARRUDA	R JOAQUIM TORRES, Nº 485 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00221/2012/RJP 29 de Agosto de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1239032011-2 ;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu(eram) irregularidade(s) no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I.**CANCELAR**, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29/08/2012.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00221/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.178.277-9	BB CONSTRUTORA LTDA	AV DOM PEDRO II, Nº 987 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00224/2012/RJP 29 de Agosto de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0980592012-7;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I.**CANCELAR**, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29/08/2012.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00224/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.082.122-3	COMERCIAL PARAHYBA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R JOAO CANCIO, Nº 380 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00231/2012/RJP 5 de Setembro de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0082332012-0;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I.**CANCELAR**, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05/09/2012.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00231/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.157.889-6	AMAZON LINE LTDA - ME	AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 475 - DOS ESTADOS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.155.946-8	FRANCA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 475 - DOS ESTADOS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.161.138-9	HIGH PRESSURE INTELLIGENCE ECOMMERCE LTDA	AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 475 - ESTADOS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.161.831-6	LIGLU BRASIL ECOMMERCE LTDA	AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 475 - DOS ESTADOS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.152.047-2	MEGASHOPPING COM BR ECOMMERCE LTDA EPP	AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 475 - DOS ESTADOS	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.161.983-5	MOTTA NACIF COMERCIO LTDA	AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 475 - ESTADOS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.161.146-0	PLANETA MEGAMIX COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA	AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 475 - ESTADOS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.171.515-0	QUALIVIDAS STORE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R ODON BEZERRA, Nº 184 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.154.748-6	ZARZA COMERCIO DE AZEITES LTDA	AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 475 - DOS ESTADOS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

PBPrev - Paraíba
Previdência

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 334/2012

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de revisão de aposentadoria ex-officio, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01	4416-05	MARIA NAZARETE LEITE CAVALCANTI BATISTA	90.002-8	4093	Art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
02	3927-05	MARIA DA CONCEIÇÃO BORBA DE MELO	91.436-3	4094	Art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
03	796-04	ROSILDA HONÓRIO DA SILVA	134.824-8	4096	Art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
04	6245-08	CÉLIA MARIA DA SILVA FRANÇA	128.626-9	4097	Art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
05	4733-05	SELDA MENDONÇA NEVES	99.923-7	4098	Art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
06	11716-06	RAIMUNDA DE MELO OLIVEIRA	142.509-9	4099	Art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003



07	1441-11	MARGARIDA MARIA DA SILVA SANTOS	137.816-3	4100	Art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
08	5202-05	MARIA LINDALVA DA SILVA	103.591-6	4102	Art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
09	1995-08	OZANETE DA CONCEIÇÃO EVANGELISTA	127.131-8	4103	Art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
10	496-08	GLEICE MARIA SILVEIRA BARBOSA	79.655-7	4104	Art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
11	4975-05	MARIA DO CÉU BEZERRA SILVA	143.071-8	4105	Art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
12	1536-06	MARIA DE FÁTIMA MARTINS DA SILVA	90.317-5	4107	Art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
14	6489-07	MARIA DO SOCORRO LEITE GONÇALVES	116.650-6	4108	Art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
15	37917-10	CELEIDA FLÁVIA MAROJA PÔRTO	87.181-8	4110	Art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
16	161-08	MARIA DE FÁTIMA MAÇAR DE SOUSA	91.652-8	4111	Art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
17	1546-07	LOURDINETE DE SOUSA AVELAR	128.414-2	4112	Art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
18	1228-05	FRANCISCA DE ASSIS DOS SANTOS	68.363-9	4114	Art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
19	681-05	CIRILO CAVALCANTE CUNHA	92.911-5	4116	Art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
20	1299-04	IRINEU LALI PINTO DE ALENCAR	87.132-0	4117	Art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003

João Pessoa, 18 de setembro de 2012.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 335/2012

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de revisão de aposentadoria ex-ofício, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01	3270-07	RÉGIA MARIA EMERENCIANO DOS SANTOS	137.764-7	4175	Art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
02	2184-04	CREUZA NUNES DE ASSIS	117.309-0	4176	Art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
03	12067-06	FERNANDO DINIZ DA SILVA	107.095-9	4178	Art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
04	5450-07	MARCOS GONÇALVES DA SILVA	98.599-6	4179	Art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
05	12209-06	MARIA NEVES DANTAS ELIAS XAVIER	142.395-9	4187	Art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
06	2387-07	MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA	132.577-9	4188	Art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
07	4106-08	LAURITA ROCHA SARMENTO	84.931-6	4189	Art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
08	5212-10	JESAÍAS RODRIGUES CAVALCANTE	129.656-6	4191	Art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
09	4146-08	MARIA DO SOCORRO DE LIMA XAVIER	131.560-9	4192	Art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
10	6904-06	IVANILDA DE SOUSA SANTOS	87.872-3	4193	Art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
11	2832-07	MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DE ARAÚJO	91.270-1	4194	Art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
12	7602-06	MARIA DE LOURDES DE SÁ LEITE	142.817-4	4195	Art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
14	904-07	SEVERINO DO RAMOS SILVA MOURA	143.703-8	4198	Art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
15	35802-10	NEWTON PEREIRA DO EGITO	134.536-2	4199	Art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003

João Pessoa, 18 de setembro de 2012.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 336/2012

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de revisão de aposentadoria ex-ofício, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01	33521-10	MARIA DA CONCEIÇÃO TAVARES PINTO	149.640-9	4014	Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
02	23383-10	MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MORAIS	149.825-8	4015	Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
03	2028-07	MARIA ZENEIDE VASCONCELOS DE FIGUEIREDO	63.171-0	4018	Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
04	3308-04	MARIZE GOMES CARNEIRO	125.206-2	4019	Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
05	1174-05	LAUDECI SEVERINA DE HOLANDA	149.345-1	4020	Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
06	466-09	MARIA CÂNDIDA RAMALHO	137.522-9	4021	Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
07	799-06	FRANCINETE DE FARIAS OLIVEIRA	143.201-0	4023	Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
08	2835-07	EUNICE RITA DE MENEZES SALES	146.549-0	4024	Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
09	3180-07	ROSETE JORGE DE SOUSA	127.340-0	4025	Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
10	425-08	PAULA DE FATIMA GONZAGA DAS MERCES GALDINO	150.623-4	4026	Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
11	3098-05	EUCI ALVES CAVALCANTE	143.731-3	4027	Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
12	1972-07	SILVIA LOPES DA SILVA	99.508-8	4028	Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003

João Pessoa, 18 de setembro de 2012.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 329/2012

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de revisão de aposentadoria ex-ofício, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01	9315-06	MARIA DE LOURDES LUCAS SILVA	129.864-0	4081	Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
02	3314-04	IVANILDA MARTINS MONTEIRO	128.981-1	4226	Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
03	3207-07	JOSINETE SIMOES DOS SANTOS	132.914-6	4227	Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
04	6820-08	NORMA BARBOSA MUNIZ	129.447-4	4228	Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
05	5506-07	SEVERINO GALDINO DA SILVA	64.122-7	4229	Art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
06	5129-08	SEBASTIÃO UBIRATAN FERNANDES DE OLIVEIRA	95.651-1	4230	Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
07	1703-05	PAULO VIEIRA DA SILVA	134.465-0	4231	Art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
08	3721-07	SEVERINO COELHO DE ANDRADE	067.491-5	4232	Art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
09	1418-04	LUCIA DE FATIMA NEVES DANIEL	85.780-7	4233	Art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
10	3162-04	MARIA APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA	88.469-3	4234	Art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
11	7069-09	ANA PEREIRA DO NASCIMENTO	134.520-6	4235	Art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
12	1833-04	MARIA ELMA ARAÚJO DE FARIAS	128.507-6	4236	Art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
14	6025-05	RULTHE PIMENTEL MOTA	65.286-5	4237	Art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
15	883-08	MARIA DE FATIMA LOURENÇO BEZERRA	129.301-0	4238	Art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
16	1917-06	DIVA COSTA LIMA	132.403-9	4240	Art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
17	4936-07	ROSSIVAL SABOIA DA SILVA JUNIOR	93.215-9	4241	Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
18	2737-04	VANIA MARIA FREIRE DE SOUZA	71.902-1	4243	Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
19	2354-08	MARIA DAS MERCÊS FERNANDES	95.187-1	4244	Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
20	12437-06	IRANI ALVES RIBEIRO	132.653-8	4245	Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
21	1828-05	ROSINALDO ALVES DA SILVA	129.785-6	4247	Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
22	188-05	ODETE CAVALCANTE DA SILVA	82.547-6	4250	Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003

João Pessoa, 17 de setembro de 2012.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 337/2012

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de revisão de aposentadoria ex-ofício, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01	2355-04	JAQUELINE CAMPOS NOGUEIRA TRAVASSOS	470.223-9	4033	Art. 40, § 1º, inciso I, in fine da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
02	3140-04	IVETE MARIA DOS SANTOS	129.040-1	4034	Art. 40, § 1º, inciso I, in fine da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
03	2907-08	MARIA DE FATIMA MOTA DE FARIAS ARAÚJO	115.074-0	4035	Art. 40, § 1º, inciso I, in fine da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
04	517-05	ROSALBA DANTAS DAMAZIO	61.850-1	4036	Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
05	2991-04	DENILDO PEREIRA DE MELO	147.101-5	4052	Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
06	437-05	JOSÉ WILLAMES BARBOSA SALES	79.055-9	4058	Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
07	10937-06	MARIA DO PERPETUO SOCORRO PINTO GADELHA SCHULER	74.503-1	4086	Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
08	2583-04	MARIA DE LOURDES BERNARDO DA CRUZ	128.957-8	4087	Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
09	143-09	MARIA JOSINETE SOUZA MELO	124.491-4	4088	Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
10	5423-07	FRANCINETE VIEIRA ARAÚJO	129.876-3	4089	Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
11	359-07	JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA	74.525-1	4090	Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
12	285-05	ELIANA MARTHA SANTOS DA FONSECA HENRIQUES DE SOUSA	70.316-8	4091	Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
13	311-06	IRACEMA DE QUEIROZ NOGUEIRA	93.077-6	4092	Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
14	6399-07	ELIZABETH FIGUEIREDO DINIZ	109.515-3	4101	Art. 40, § 1º, inciso I, in fine da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
15	15736-10	MARIA DO SOCORRO BARRETO	112.672-5	4106	Art. 40, § 1º, inciso I, in fine da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
16	7628-06	EUNICE MARIA DE FARIAS LIMA	87.430-2	4109	Art. 40, § 1º, inciso I, in fine da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
17	2090-05	JOSE AVELINO DE OLIVEIRA	74.280-5	4123	Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
18	5758-07	MARIA LUCIA MACEDO DA CRUZ	73.225-7	4138	Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
19	2185-09	JOSÉ JAVAN PEREIRA DIAS	129.706-6	4200	Art. 40, § 1º, inciso I, in fine da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
20	1939-06	MARIA SALETE REZENDE DE SOUSA	95.479-9	4242	Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003
21	321-07	RÔMULO SOARES CANTALICE	133.762-9	4248	Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003

João Pessoa, 18 de setembro de 2012.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 338-2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	9555-11	DJANIRA MARTINS BELTRÃO DE LUCENA	5.868-8
02	8751-11	JAMIRA MACHADO DA NOBREGA NUNES	71.317-1
03	9081-11	ODETE JO DE SOUSA	25.882-2
04	11201-11	LISBETH RODRIGUES DA SILVA	39.565-0
05	6327-12	ZENOBIA SOARES NOBRE DUTRA	14.226-3
06	9181-12	MARIA ONEIDE OLIVEIRA	58.715-0
07	8787-12	MARIA VILANY MANGUEIRA	9.812-4
08	8707-11	MARIA DE LOURDES SUCUPIRA	26.012-6
09	3086-11	MARIA JOSE RIBEIRO CHAVES	14.639-1
10	2469-12	JOSELITA SOAES NOBRE DE SOUSA	60.206-0
11	8783-11	MARIA PINTO DE ARRUDA	92.601-9
12	9658-11	IRINETE VIEIRA DE ARRUDA SILVA	57.252-7
13	4122-11	MARIA GERUSA MARQUES ALVES	50.891-8
14	1961-12	MARIA DAS GRAÇAS NOBRE	51.498-5
15	2843-11	DULCE FALCÃO PEREIRA GOMES	26.366-4
16	3028-11	MARIA DAS GRAÇAS DANTAS MACHADO	56.852-0
17	8755-11	TEREZINHA NUNES BARBOSA	28.504-8
18	5258-11	ANTONIA LEITE ARARUNA	9.140-5

João Pessoa, 18 de setembro de 2012.

Helio Carneiro Fernandes
Presidente da PBPrev

Secretarias de Estado do Planejamento e Gestão / Juventude, Esporte e Lazer / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 157 João Pessoa, 18 de setembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os ÓrgãosSECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, **Considerando** o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando A não realização do objeto deste convênio no presente exercício. **R E S O L V E M :**

Art. 1º - **Revogar** a Portaria de descentralização nº 9, publicada no DOE do dia 2/3/2012, referente ao Convênio nº 0001/2012 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
07	101	27	811	5195	1438	4490	39	000	00408	1.199.991,37
TOTAL										1.199.991,37

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E de 18.09.2012 - Republicada por Erro de Assinatura

GUSTAVO MARQUES FIGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JOSÉ MARCO NORRÊGA PEREIRA DE MELO
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

RICARDO BARBOSA
Diretor Superintendente da Suplan

Portaria Conjunta nº 158 João Pessoa, 18 de setembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os ÓrgãosSECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA e com interveniência do (a) , no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando A não realização do objeto deste convênio no presente exercício.

R E S O L V E M :

Art. 1º - **Revogar** a Portaria de descentralização nº 41, publicada no DOE do dia 13/3/2012, referente ao Convênio nº 0002/2012 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
07	101	27	811	5195	1438	4490	39	000	00409	1.436.793,65
TOTAL										1.436.793,65

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E de 19.09.2012 - Republicada por Erro de Assinatura

GUSTAVO MARQUES FIGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JOSÉ MARCO NORRÊGA PEREIRA DE MELO
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

RICARDO BARBOSA
Diretor Superintendente da Suplan

Portaria Conjunta nº 159 João Pessoa, 18 de setembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os ÓrgãosSECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, **Considerando** o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando A não realização do objeto deste convênio no presente exercício.

R E S O L V E M :

Art. 1º - **Revogar** a Portaria de descentralização nº 64, publicada no DOE do dia 21/3/2012, referente ao Convênio nº 0006/2012 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
07	101	27	811	5195	1438	3390	39	090	00410	368.882,20
TOTAL										368.882,20

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E de 18.09.2012 - Republicada por Erro de Assinatura

GUSTAVO MARQUES FIGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JOSÉ MARCO NORRÊGA PEREIRA DE MELO
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

RICARDO BARBOSA
Diretor Superintendente da Suplan

Portaria Conjunta nº 160

João Pessoa, 18 de setembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando A não realização do objeto deste convênio no presente exercício. RESOLVEM:

Art. 1º - Revogar a Portaria de descentralização nº 47, publicada no DOE do dia 20/3/2012, referente ao Convênio nº 0004/2012 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
07	101	27	811	5195	1438	4490	39	000	00411	41.766,86
TOTAL										41.766,86

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E de 19.09.2012 - Republicada por Erro de Assinatura

GUSTAVO MAURÍCIO FIGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

JOMÉ MARCO NORRAGA FERREIRA DE MELO
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

RICARDO BARBOSA
Diretor Superintendente da Suplan

Portaria Conjunta nº 161

João Pessoa, 18 de setembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008; Considerando A não realização do objeto deste convênio no presente exercício. .

RESOLVEM:
Art. 1º - Revogar a Portaria de descentralização nº 48, publicada no DOE do dia 27/3/2012, referente ao Convênio nº 0005/2012 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
07	101	27	811	5195	1438	3390	39	090	00412	129.771,72
TOTAL										129.771,72

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E de 19.09.2012 - Republicada por Erro de Assinatura

GUSTAVO MAURÍCIO FIGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

JOMÉ MARCO NORRAGA FERREIRA DE MELO
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

RICARDO BARBOSA
Diretor Superintendente da Suplan

Portaria Conjunta nº 162

João Pessoa, 18 de setembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando A não realização do objeto deste convênio no presente exercício. RESOLVEM:

Art. 1º - Revogar a Portaria de descentralização nº 132, publicada no DOE do dia 5/5/2012, referente ao Convênio nº 0007/2012 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
07	101	27	811	5195	1438	4490	39	000	00413	878.038,25
TOTAL										878.038,25

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E de 19.09.2012 - Republicada por Erro de Assinatura

GUSTAVO MAURÍCIO FIGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

JOMÉ MARCO NORRAGA FERREIRA DE MELO
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

RICARDO BARBOSA
Diretor Superintendente da Suplan

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Processo nº. 201200003928

Assunto: Sindicância

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um processo de sindicância instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, Portaria nº. 570, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 06 de junho de 2012, que objetivou apurar os fatos ocorridos na Penitenciária Doutor Romeu Gonçalves de Abrantes (PB1 e PB2), localizada no município de João Pessoa.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, em sua totalidade, o parecer conclusivo da Comissão de Sindicância, e resolve:

1) Que seja procedida a instauração de Inquérito Administrativo Disciplinar para a apuração, em profundidade, dos graves fatos ocorridos;

2) Encaminhar cópia dos autos ao Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, para apuração dos danos causados ao patrimônio público, bem como com relação à morte do preso;

3) Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público do Estado para adoção das medidas cabíveis, em razão dos indícios de crimes, em tese, apontados na sindicância;

4) Encaminhar cópias dos autos ao Juiz da Execução Penal da Comarca da Capital, para as medidas que julgar necessárias;

5) Encaminhar cópias dos autos à Direção da Escola de Gestão Penitenciária, para implementação de cursos de capacitação continuada;

6) Que seja notificado formalmente o agente penitenciário Rafael Pedro da Silva, matrícula 163.257-4, para que justifique as alegações constantes em sua defesa escrita, às fls.212, consideradas desrespeitosas pela Comissão Sindicante.

7) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em João Pessoa-PB, 11 de setembro de 2012.

WASHINGTON FRANÇA DA SILVA
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Saúde

LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A

Portaria nº 01, de 18 de setembro de 2012

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO LIFESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente do Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A – LIFESA, empresa de economia mista inscrita no CNPJ sob o nº 02.921.821/0001-96. , no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 27, Parágrafo 9, do Estatuto Social da Empresa;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão Permanente de Licitações, a qual será responsável por todos os atos necessários ao processo licitatório, que a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores assim preveem.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações e, suas respectivas funções, quais sejam:

Presidente Gisele Maria da Silva Rabêlo CPF nº 203.082.484-49
Secretária Eneida de Lourdes da Silva Torres CPF nº 045.851.484-50
Membro Severina Bernardino Barbosa. CPF nº 031.856.774-12

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário
João Pessoa, 18 de setembro de 2012

ALCISIO FREITAS DE ALMEIDA JUNIOR
Presidente do LIFESA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução nº: 011/2012

João Pessoa 14 de setembro de 2012

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, através da Lei Estadual nº: 7.273, de 27 de dezembro de 2002, em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2012.

Considerando processo de eleição para entidades não governamentais com vistas a terem assento no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PB, biênio 2012/2014;

Considerando também encaminhamento da Comissão Eleitoral e aprovação do Colegiado do CEDCA nesta reunião ordinária;

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** por unanimidade a Republicação do Edital de Convocação Nº002/2012, que estabelece convocação de todas as entidades da sociedade civil, que ainda não se inscreveram e tenham por objetivos a promoção dos direitos de crianças e adolescentes no Estado da Paraíba, para participarem do processo de seleção de entidades não governamentais que terão assento neste Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PB – biênio 2012/2014.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID COELHO MOURA DE LEMOS
Presidente/CEDCA em exercício

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 83/2012/SEDS

Em 18 de setembro de 2012.

Ementa: Delegação de competência ao Gerente de Administração da SEDS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 89, § 1º, inciso I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, resolve:

Art. 1º. Delegar, sem prejuízo da reserva de iguais poderes para o Titular da Pasta, competência ao Gerente de Administração da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, para exercer a orientação e a supervisão das atividades executivas da Comissão Permanente de Licitações e contratos;

Art. 2º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

DAVID COELHO MOURA DE LEMOS
SECRETÁRIO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº. 230/PGE

João Pessoa, 17 de setembro de 2012

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar Nº. 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto Nº. 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Excelentíssimo Procurador do Estado **Dr. TADEU ALMEIDA GUEDES, matrícula 167.123-5**, para exercer suas funções junto a Gerência Operacional da Procuradoria Trabalhista, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador Geral do Estado

EDITAIS E AVISOS

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 002/2012

REPUBLICAÇÃO COM NOVOS PRAZOS

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA – CEDCA – PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas, através da Lei Estadual nº: 7.273, de 27 de dezembro de 2002, e, nos termos da Resolução nº 011/2012, aprovada foi em Reunião Ordinária do dia 11 de setembro de 2012, **convoca** todas as entidades da sociedade civil, que ainda não se inscreveram e tenham por objetivo a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, para participarem do processo de seleção das entidades não governamentais que terão assento neste Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, biênio 2012/2014.

1 – Do Processo de Inscrição das Entidades:

1.1 – As inscrições das entidades não governamentais da sociedade civil interessadas em participar do processo de eleição das entidades não governamentais, com assento no CEDCA/PB, **biênio 2012/2014**, serão realizadas no período de **14/09/2012 a 29/10/2012**, na sede do CEDCA/PB, situado na Praça Dom Adauto nº58 – Centro – João Pessoa/PB, no **turno da tarde – das 13h00 às 17h00** – contato pelo telefone – 83.3218. 4319.

1.2 - No ato da inscrição, cada entidade deverá preencher formulário específico para esse processo de eleição e apresentar os seguintes documentos;

I– Registro da entidade no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente em que possui sede da entidade, há pelo menos 02 (dois) anos;

II – Apresentar devidamente autenticada, a seguinte documentação;

- Estatuto da entidade
- Ata da última eleição da diretoria;
- Documentação pessoal (CPF e RG) da diretoria;
- Documento oficial da entidade designando o seu representante com direito a voz e voto no dia do pleito;
- Documento oficial assinado pelo representante legal da entidade, designando os dois representantes (**titular e suplente**), maiores de 21 anos, para composição do colegiado do CEDCA – PB, biênio 2012/2014.

III – Nos municípios onde não haja Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou em que este tenha sido instalado há pelo menos 01(um) ano, a entidade interessada, solicitará ao Conselho Estadual o seu parecer favorável a inscrição, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do pleito.

2 – Da eleição das Entidades

2.1 – O processo de eleição das entidades não governamentais para terem assento junto ao CEDCA/PB, biênio 2012/2014, **será realizado no dia 09 de novembro 2012 - às 09h00, na Sala de Reunião da Casa dos Conselhos Estadual, situado a Praça Dom Adauto, nº58 – Centro – João Pessoa/PB**, considerando as inscrições realizadas conforme prazo estabelecido neste Edital.

2.2 As entidades inscritas e aptas a votarem deverão estar presentes na sede do CEDCA, **às 09h30, do dia 09 de novembro**, para darmos início a votação, que será individual e secreta.

2.3 - Será afixado na sede do CEDCA a relação das entidades inscritas no processo eleitoral para conhecimento de todos.

2.4 – As entidades participantes poderão fazer as suas apresentações (justificativas, pela ordem de sorteio), utilizando-se da palavra no máximo por 05 minutos, cada.

2.5 – As eleições encerrarão suas atividades, **às 12h00, do mesmo dia 09/11/2012, improrrogável, sem período de tolerância.**

2.6 - O resultado das eleições serão apresentados a todos os presentes após encerrada às votações.
2.7 – A nomeação dos membros representantes das entidades não governamentais eleitas, para compor o colegiado do CEDCA/PB – biênio 2012/2014 – será feita por ato governamental.

2.8 – Este Edital entra em vigor, após a sua publicação.

João Pessoa, 14 de setembro de 2012

DAVID COELHO MOURA DE LEMOS
Presidente em Exercício - CEDCA/PB

Secretaria de Estado da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 015/2012

INSCRIÇÃO PARA O CURSO DE INTRODUÇÃO A EDUCAÇÃO DIGITAL

O ESTADO DA PARAIBA, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público, a abertura das inscrições para preenchimento das vagas ofertadas para o Curso de Introdução a Educação Digital, destinadas a professores e gestores de escolas da rede Estadual.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem como objetivo iniciar e regulamentar o período de inscrições visando ao preenchimento das vagas ofertados no curso de Introdução a Educação Digital.

1.2. As vagas são destinadas, exclusivamente, aos **Professores, Gestores e Especialistas** da rede estadual de ensino, que ainda não tenha tido oportunidade de participar ou que, participando, não tenha obtido êxito. .

1.3. Os inscritos serão iniciados em capacitação, para utilizarem as Tecnologias da Informação e Comunicação em suas atividades didático-pedagógicas.

2. DA MODALIDADE DO CURSO/CARGA HORÁRIA

2.1 O curso Introdução a Educação Digital será desenvolvido na modalidade presencial, com 10 (dez) encontros presenciais, de 04 horas, totalizando uma carga horária de 40 horas. Estes encontros serão realizados nas escolas pólos, conforme o item 3.1 deste edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. O curso Introdução a Educação Digital destina-se exclusivamente a Professores, Gestores e Especialistas da rede estadual de ensino, pertencentes ao **quadro efetivo e, no caso de sobra de vagas, aos não efetivos**.

3.2. As inscrições serão realizadas no período de 24 a 28/09/2012, exclusivamente e através do endereço eletrônico: www.paraiba.pb.gov.br/educacao, no qual estará à disposição a ficha de inscrição.

3.3. No ato da inscrição o participante optará pela escola/pólo de sua preferência para frequentar as aulas, com observância ao item 5.1.

3.4. O preenchimento das vagas ocorrerá por ordem crescente das inscrições.

4. DA HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

4.1. O cursista que neste curso de Introdução a Educação Digital, obtiver frequência mínima de 75% e participar das atividades propostas, obtendo o conceito APROVADO constante do SIP(Sistema Integrado Proinfo) no curso, estará apto a receber um Netbook, que deverá ser utilizado na prática pedagógica do educador, e receberá a certificação de 40h aulas, emitido pela Secretaria de Estado da Educação.

5. DOS LOCAIS DO CURSO E VAGAS

5.1. O curso Introdução a Educação Digital será ministrado nas escolas pólo, abaixo relacionadas, atendendo aos educadores dessas escolas e também das demais que não oferecerão o curso.

Município	Escola Pólo	Número de Vagas
CAMPINA GRANDE	EEEF ALCEU DO AMOROSO LIMA	90
CAMPINA GRANDE	EEEF DOM HELDER CAMARA	60
CAMPINA GRANDE	EEEFM ADEMAR VELOSO	60
CAMPINA GRANDE	EEEF SOLON DE LUCENA	60
CAMPINA GRANDE	EEEFM MONTE CARMELO	90
CAMPINA GRANDE	EEEFMASSIS CHATEAUBRIAND	60
CAMPINA GRANDE	EEEF SÃO SEBASTIÃO	60
CAMPINA GRANDE	EEEF NOSSA SENHORA APARECIDA	60
CAMPINA GRANDE	EEEFM FELIX ARAUJO	60
CAMPINA GRANDE	EEEFM IRMA JOAQUINA SAMPAIO	60
CAMPINA GRANDE	EEEFM MAJOR VENEZIANO VITAL DO REGO	60
CAMPINA GRANDE	EEEFM NENZINHA CUNHA LIMA	90
CAMPINA GRANDE	EEEFM JOSE PINHEIRO	60
CAMPINA GRANDE	EEEFM PROFESSOR RAUL CORDULA	60
CAMPINA GRANDE	EEEM DOUTOR ELPIDIO DE ALMEIDA (ESTADUAL DA PRATA)	120
JOAO PESSOA	CENTRO PROFISSION DEPUTADO ANTONIO CABRAL (CPDAC)	90
JOAO PESSOA	EEEF EPITACIO PESSOA	60
JOAO PESSOA	EEEF PROFESSOR JOAO JOSE DA COSTA	60
JOAO PESSOA	EEEF PROFESSORA ARGENTINA PEREIRA GOMES	60
JOAO PESSOA	EEEF TIRADENTES	90
JOAO PESSOA	EEEFM CONEGO FRANCISCO GOMES LIMA	60
JOAO PESSOA	EEEFM DAURA SANTIAGO RANGEL	60
JOAO PESSOA	EEEFM LUZIA SIMOES BARTOLLINI	60
JOAO PESSOA	EEEFM PROFESSOR PEDRO AUGUSTO PORTO CAMINHA (EPAC)	60
JOAO PESSOA	EEEFM PROFESSORA LILIOSA PAIVA LEITE	60
JOAO PESSOA	EEEFM PROFESSORA URSULA LIANZA (EPUL)	60
JOAO PESSOA	EEEIEF CONEGO NICODEMOS NEVES	60
JOAO PESSOA	EEEIEFM ALICE CARNEIRO	60
JOAO PESSOA	EEEIEFM JOSE DO PATROCINIO	60
JOAO PESSOA	INSTITUTO DE EDUCACAO DA PARAIBA (IEP)	90
JOAO PESSOA	CAIC DAMÁSIO FRANCA	60
JOAO PESSOA	EEEFMLUZ GONZAGA BURITY	90
JOAO PESSOA	LICEU PARAIBANO	90
JOAO PESSOA	EEEF CASTRO PINTO	60
JOAO PESSOA	EEEF BOTO DE MENEZES	60
JOAO PESSOA	EEEF BORGES DA FONSECA	60
JOAO PESSOA	EEEF OLIVINA OLÍVIA	60
JOAO PESSOA	EEEFM DR FERNANDO MOURA CUNHA LIMA	60
JOAO PESSOA	EEEF PEDRO LINS	60
JOAO PESSOA	EEEFM PAPA PAULO VI	60
JOAO PESSOA	EEEF PAULO FREIRE	60
JOAO PESSOA	EEEF MILTOM CAMPOS	60
JOAO PESSOA	EEEF JOAQUIM NABUCO	60
JOAO PESSOA	EEEF CAPITULINA SÁ TIRO	60
JOAO PESSOA	EEEF JOSE MEDEIROS VIEIRA	60
TOTAL GERAL DE VAGAS OFERTADAS		3000

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. É de responsabilidade do cursista, acompanhar por meio do Portal oficial do Governo de

Estado da Paraíba www.paraiba.pb.gov.br/educacao, os atos deste procedimento administrativo, como o Edital, a inscrição(ficha) e a homologação dos resultados do processo de inscrição.

6.2. A lista dos cursistas selecionados será publicada na data provável de 05 de outubro de 2012 e o primeiro encontro presencial deverá acontecer na semana de 08 a 12/10/2012.

6.3. É de responsabilidade do candidato a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos neste edital, quanto as normas que regulamentam o processo de inscrição bem como a comprovação dos documentos exigidos e os respectivos horários oferecidos.

6.3. A inscrição do candidato neste procedimento implica o conhecimento e concordância expressa das normas estabelecidas neste Edital.

6.4 Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria de Estado da Educação, através de Comissão designada por ato do Secretário de Estado de Educação..

João Pessoa-PB, 18 de setembro de 2012.

HARRISON TARGINO

Secretário de Estado da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 016/2012

PROJETO EDUCADOR DIGITAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- SELEÇÃO PROFESSOR FORMADOR -

O ESTADO DA PARAIBA, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público, a abertura das inscrições para a seleção de formadores no âmbito do **Projeto Educador Digital**, com vistas ao preenchimento de vagas de Professor Formador que atuarão no **Curso de Introdução à Educação Digital**, a ser realizado em escolas da rede estadual, localizadas no município de João Pessoa e Campina Grande.

1. OBJETIVO

1.1 O presente Edital tem como objetivo inscrever professores da rede estadual de ensino para atuarem como formadores no curso de Introdução à Educação Digital, do Projeto Educador Digital.

2. MODALIDADE DO CURSO / CARGA HORÁRIA

2.1 A programação do curso será desenvolvida pela modalidade presencial, com 10 (dez) encontros presenciais, de 04 (quatro) horas cada, totalizando uma carga horária de 40 (quarenta) horas, as quais os professores formadores selecionados poderão oferecer até três opções de horários com o objetivo primordial de atender as especificidades de cada turma.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Os professores interessados a atuarem como formadores no **Curso de Introdução à Educação Digital** deverão se inscrever, preenchendo a ficha de inscrição disponibilizada, através da página oficial do Estado da Paraíba - www.paraiba.pb.gov.br/educacao no período de 24 a 28 de setembro de 2012.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1 Para ser formador do Curso de **Introdução à Educação Digital**, os candidatos precisam atender aos seguintes requisitos:

- Ser professor efetivo da rede pública estadual de ensino;
- Ter licenciatura plena em qualquer área do currículo da educação básica;
- Ter participado de curso ofertado pelo MEC/PROINFO, comprovado por meio de certificado;
- Ter certificação no sistema operacional Linux Educacional 3.0 ou 4.0;
- Apresentações nas sedes dos NTEs de João Pessoa e Campina Grande, da documentação comprobatória das informações prestadas que comprovem os requisitos exigidos, na data marcada para a entrevista;
- Entrevista com a Comissão de seleção, especialmente designada por ato do Secretário de Estado da Educação, que ocorrerão nos dias 03 e 04 de outubro de 2012.

4.2 A convocação para a entrevista referida no item anterior e o resultado da seleção, serão publicados no endereço eletrônico site: www.paraiba.pb.gov.br/educacao, nas datas, respectivamente, 02 e 08 de outubro de 2012.

5. LOCAIS DO CURSO E VAGAS

5.1 Serão oferecidas 100 vagas para professores formadores/tutores, que serão preenchidas pela comissão referida no item 4, de acordo com as necessidades.

5.2 Estes encontros serão realizados nas escolas pólos, abaixo listadas, que estão aptas para atender aos educadores dessas escolas, como também de outras escolas que não oferecerão o curso.

Município	Escola	Nº Formador
CAMPINA GRANDE	EEEF ALCEU DO AMOROSO LIMA	03
CAMPINA GRANDE	EEEF DOM HELDER CAMARA	02
CAMPINA GRANDE	EEEF ADEMAR VELOSO	02
CAMPINA GRANDE	EEEF SOLON DE LUCENA	02
CAMPINA GRANDE	EEEFM FELIX ARAUJO	02
CAMPINA GRANDE	EEEFM IRMA JOAQUINA SAMPAIO	02
CAMPINA GRANDE	EEEFM MAJOR VENEZIANO VITAL DO REGO	02
CAMPINA GRANDE	EEEFM NENZINHA CUNHA LIMA	03
CAMPINA GRANDE	EEEFM PROFESSOR RAUL CORDULA	02
CAMPINA GRANDE	EEEFM MONTE CARMELO	03
CAMPINA GRANDE	EEEFMASSIS CHATEAUBRIAND	02
CAMPINA GRANDE	EEEFM SÃO SEBASTIAO	02
CAMPINA GRANDE	EEEF NOSSA SENHORA APARECIDA	02
CAMPINA GRANDE	EEEFM JOSÉ PINHEIRO	02
CAMPINA GRANDE	EEEM DOUTOR ELPIDIO DE ALMEIDA (DA PRATA)	04
JOAO PESSOA	CENTRO PROFISSION DEPUTADO ANTONIO CABRAL (CPDAC)	03
JOAO PESSOA	EEEF EPITACIO PESSOA	02
JOAO PESSOA	EEEF PROFESSOR JOAO JOSE DA COSTA	02
JOAO PESSOA	EEEF PROFESSORA ARGENTINA PEREIRA GOMES	02
JOAO PESSOA	EEEF TIRADENTES	03
JOAO PESSOA	EEEFM CONEGO FRANCISCO GOMES LIMA	02
JOAO PESSOA	EEEFM DAURA SANTIAGO RANGEL	02
JOAO PESSOA	EEEFMLUZIA SIMOES BARTOLLINI	02
JOAO PESSOA	EEEFM PROFESSOR PEDRO AUGUSTO PORTO CAMINHA (EPAC)	02
JOAO PESSOA	EEEFM PROFESSORA LILIOSA PAIVA LEITE	02
JOAO PESSOA	EEEFM PROFESSORA URSULA LIANZA (EPUL)	02
JOAO PESSOA	EEEIEF CONEGO NICODEMOS NEVES	02
JOAO PESSOA	EEEIEFM JOSE DO PATROCINIO	02
JOAO PESSOA	INSTITUTO DE EDUCACAO DA PARAIBA (IEP)	03

JOAO PESSOA	CAIC DAMÁSIO FRANCA	02
JOAO PESSOA	EEEFMLUZ GONZAGA BURITY	03
JOAO PESSOA	LICEU PARAIBANO	03
JOAO PESSOA	EEEF CASTRO PINTO	02
JOAO PESSOA	EEEF BOTO DE MENEZES	02
JOAO PESSOA	EEEF BORGES DA FONSECA	02
JOAO PESSOA	EEEF OLIVINA OLÍVIA	02
JOAO PESSOA	EEEFMDR FERNANDO MOURA CUNHA LIMA	02
JOAO PESSOA	EEEF PEDRO LINS	02
JOAO PESSOA	EEEFM PAPA PAULO VI	02
JOAO PESSOA	EEEF PAULO FREIRE	02
JOAO PESSOA	EEEF MILTOM CAMPOS	02
JOAO PESSOA	EEEF JOAQUIM NABUCO	02
JOAO PESSOA	EEEF CAPITULINA SÁTIRO	02
JOAO PESSOA	EEEF ALICE CARNEIRO	02
JOAO PESSOA	EEEF JOSÉ MEDEIROS VIEIRA	02
TOTAL DE VAGAS OFERECIDAS		100

6. DA CONTRATAÇÃO / BOLSA / CARGA HORÁRIA

- 6.1 O Professor Formador deverá disponibilizar 20 horas semanais para as atividades do curso; sendo quatro horas semanais e presenciais por turma.
- 6.2 Cada formador terá, obrigatoriamente, no mínimo 30 (trinta) e no máximo 40 (quarenta) alunos/cursistas, que serão subdivididos em turmas de acordo com a quantidade de máquinas disponíveis no laboratório do pólo, sendo um aluno por máquina.
- 6.3 A duração do curso corresponderá a 3 meses, sendo distribuídos em 10 encontros.
- 6.4 Para esta atividade o Formador receberá uma bolsa/mês, paga pelo FNDE no valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais)/mês.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 É de responsabilidade do candidato acompanhar, por meio do Portal oficial do Governo de Estado da Paraíba (www.paraiba.pb.gov.br/educacao), os atos deste procedimento administrativo, como o Edital, a inscrição e a homologação dos resultados do processo seletivo.
- 7.2 É de responsabilidade do candidato a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos neste edital, quanto as normas que regulamentam o processo de inscrição bem como a comprovação dos documentos exigidos.
- 7.3 Os professores selecionados serão capacitados/formados para utilizarem e transmitirem os conhecimentos, no que tange as ferramentas de tecnologia da informação e comunicação que serão utilizadas na execução das atividades pedagógicas e administrativas objeto do curso.
- 7.4 A inscrição do candidato no processo seletivo implica o conhecimento e concordância expressa das normas estabelecidas neste Edital.
- 7.5 O professor selecionado, deverá observar as regras e princípios da administração pública, especialmente a Lei Complementar Estadual nº 58/2003 (Estatuto do Servidor), sob pena de responder a processo administrativo disciplinar por infringência as normas legais e éticas.
- 7.6 Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria de Estado da Educação, através de comissão referida no item 4 deste edital.

João Pessoa-PB, 18 de setembro de 2012

HARRISON TARGINO
Secretário de Estado da Educação

Departamento Estadual
de Trânsito do Estado da Paraíba

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/2012
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Assunto: Procedimento Administrativo
Órgão Autuador: DETRAN-PB/Assessoria Jurídica
Finalidade: Notificação para Defesa Condutor Infrator
O Diretor Superintendente do DETRAN/PB – Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba, no cumprimento do que estabelece o Art. 3º, Inciso II, 8º e 10, § 2º da Resolução nº 182/2005, do CONTRAN, e tendo em vista o termo do Auto de Instauração do Processo Administrativo para apuração de Infração de Trânsito, que além da pena de multa, acarreta a suspensão da CNH – Carteira Nacional de Habilitação, **NOTIFICA** os condutores infratores, por insuficiência de endereço nos registros deste Órgão, para apresentar defesa nos autos dos processos abaixo relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente edital.

ITEM	CONDUTOR INFRATOR	PROCESSO Nº	REGISTRO CNH Nº	AUTO INFRAÇÃO Nº	INCIDÊNCIA
01	ANTONIO MARCOS S. FERREIRA	006176/2012-5/DPRF	02137367438-PB	B 01.762.026-7	ART. 165
02	ANANIAS GOMES DOS S. NETO	002114/2011-9/DPRF	02340883358-PB	E 00.758.381-8	ART. 244 – II
03	APARECIDO BARRETO DA SILVA	001878/2011-6/DPRF	02732212428-PB	B 10.423.205-6	ART. 165
04	ALESSANDRO DA SILVA COSTA	006216/2012-6/DPRF	04238600073-PB	E 00.814.640-3	ART. 165
05	ARNALDO DE MEDEIROS SANTANA	002077/2011-1/DPRF	01616283584-PB	B 11.919.654-8	ART. 244-II
06	ALBANO SCHUIZ NETO	006219/2012-0/DPRF	03745352546-PB	B 11.615.375-7	ART. 165
07	CLOVIS TEMISTOCLES P.F. JUNIOR	001881/2011-8/DPRF	02328911972-PB	B 10.426.141-2	ART. 165
08	CLAUDIO ROSTAND X. DE ARANDA	006164/2012-2/DPRF	01980285731-PB	B 10.428.815-9	ART. 165
09	DJANIELSON DE O. PEREIRA	001884/2011-1/DPRF	03731878774-PB	B 10.421.721-6	ART. 165
10	EDNALDO VITORIANO	006220/2012-2/DPRF	02489701804-PB	B 11.615.373-3	ART. 165
11	ERASMO BIBIANO DA S. FILHO	006243/2012-3/DPRF	02956096809-PB	B 11.625.545-7	ART. 165
12	FRANCISCO SIMÕES DE LUCENA	006215/2012-1/DPRF	02406182622-PB	B 11.619.079-5	ART. 165
13	GERSON LUIZ B. DE SENA	002110/2011-0/DPRF	01554524729-PB	B 11.613.482-8	ART. 244,I
14	GERALDO FRANCO DA SILVA	002112/2011-0/DPRF	01400603883-PB	B 11.613.697-9	ART. 244,II
15	GILMAR TRAJANO DA SILVA	002118/2011-7/DPRF	01807074302-PB	E 00.616.474-9	ART. 176- III
16	HERCULANO RUFINO NETO	001848/2011-5/DPRF	00572117759-PB	B 11.614930-2	ART. 165
17	HERMANCE FERREIRA DA COSTA	006180/2012-1/DPRF	03200619282-PB	B 01.762.613-7	ART. 165
18	JOSINALDO NASCIMENTO MELO	001900/2011-7/DPRF	01886968360-PB	B 10.469.503-7	ART. 165
19	JOSÉ JACINTO DA SILVA	002109/2011-8/DPRF	01684142396-PB	B 11.613.449-6	ART. 244-I
20	JOSÉ EUGENIO VIEIRA	001820/2011-1/DPRF	02717494802-PB	B 11.614.339-8	ART. 165
21	JOSÉ CALIXTO DO NASCIMENTO	001877/2011-1/DPRF	03536120292-PB	B 11.615.721-6	ART. 165
22	JOÃO PEREIRA DA COSTA NETO	006161/2012-9/DPRF	03356936965-PB	B 10.430.950-4	ART. 165
23	JOÃO DE DEUS C. DO NASCIMENTO	006166/2012-1/DPRF	00411146349-PB	B 10.430.392-1	ART. 165
24	JOSÉ MOTTA FILHO	006159/2012-1/DPRF	00537461800-PB	B 10.429.106-7	ART. 165
25	JOSÉ DENILSON B. AIRES	006157/2012-2/DPRF	02046336153-PB	B 10.429.033-1	ART. 165
26	JOSÉ EVERALDO F. FILHO	002115/2011-3/DPRF	04191710966-PB	B 11.615.326-1	ART. 244, II
27	JOSÉ CARLOS N. DO NASCIMENTO	002116/2011-8/DPRF	00378629206-PB	B 11.615.356-3	ART. 244, II
28	JOSÉ LUCIO DA COSTA	002119/2011-1/DPRF	01807074302-PB	E 00.616.474-9	ART. 176, III
29	LUCIANO DE PAIVA GOMES	002113/2011-4/DPRF	03696869530-PB	B 11.614.226-7	ART. 244, I
30	LIDIA DE OLIVEIRA MAIA	001883/2012-7/DPRF	00931599630-PB	B 11.621.606-9	ART. 165

Publique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 13 de setembro de 2012.

RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA
Diretor Superintendente DETRAN/PB